

Unidade 1 - Nome SÃO ROQUE		2 - Código Unidade 0065-5	3 - Nº Conta Corrente 13-050014-0
4 - Código Sistema	5 - Entidade Contratante/Razão Social CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE		
6 - Endereço RUA PADRE MARÇAL, 30			
7 - Localidade SÃO ROQUE	8 - UF SP	9 - CEP 18130-100	10- CNPJ 50.804.079/0001-81
11- Informação dos Pagamentos A) Meio de Transmissão <input checked="" type="checkbox"/> TRANSFARQ(INTERNET) <input type="checkbox"/> Outros		B) Data do Pagamento	12- Impressão de Holerite Eletrônico <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
13- Fundamento Legal - Lei Federal Nº 8666/93: Artigo 25, caput e/ou Artigo 24, Inciso VIII - Resolução 3424/06 do CMN			

O **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, com sede à Rua XV de Novembro, 111, Centro - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob número 43.073.394/0001-10, JUCESP nº 530.259/74 e alterações sob números 908.590/90 e 23958/01-7, doravante denominado simplesmente **NOSSA CAIXA** e a **Entidade Contratante**, supra qualificada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **NOSSA CAIXA**, através de sua unidade designada centralizadora, efetuará os pagamentos da **Entidade Contratante**, de acordo com as condições aqui estipuladas, sendo o pagamento através de Crédito em Conta Corrente/Poupança. **Parágrafo Primeiro:** Os dados correspondentes aos pagamentos conforme sistema definido no **caput** desta cláusula serão informados à **NOSSA CAIXA**, conforme descrito no intróito 11 deste contrato. **Parágrafo Segundo:** A **Entidade Contratante** e a **NOSSA CAIXA** ajustam nesta oportunidade o serviço de **IMPRESSÃO DE HOLERITE ELETRÔNICO**, conforme opção assinalada no quadro 12 do presente, podendo os funcionários daquela utilizar-se dos terminais eletrônicos e locais disponíveis nas Unidades de Negócios da **NOSSA CAIXA** especificados para tanto, obrigando-se as partes aos termos e demais condições constantes neste instrumento. **Parágrafo Terceiro:** Em razão do serviço ajustado nos termos do parágrafo anterior, a **Entidade Contratante** além das demais cláusulas, condições e obrigações previstas neste instrumento, assume as seguintes responsabilidades e compromissos perante a **NOSSA CAIXA**, nos termos a seguir: **I** - Gerar e enviar à **NOSSA CAIXA**, mensalmente, e no prazo máximo de 10 (dez) dias de antecedência da efetivação do pagamento de seus funcionários, as informações/relatórios/registros, conforme procedimentos e padrões estabelecidos pela **NOSSA CAIXA** e que serão devidamente informados à **Entidade Contratante**, para a disponibilização dessas informações aos seus funcionários; **II** - Responder pelos dados e informações encaminhadas à **NOSSA CAIXA**, inclusive eventuais inconsistências e/ou erros decorrentes dos procedimentos efetivados; **III** - Arcar com o pagamento das tarifas (valores estes afixados em tabela de tarifas nas Unidades de Negócios da **NOSSA CAIXA**), correspondentes a cada emissão do segundo holerite realizada pelos seus funcionários, decorrentes de inconsistência nas informações e dados anteriormente transmitidos à **NOSSA CAIXA**; **IV** - Comunicar seus funcionários sobre o serviço aqui ajustado, inclusive da cobrança de tarifa pela **NOSSA CAIXA**, nas ocorrências de segunda emissão do **HOLERITE ELETRÔNICO**, disponibilizados nos terminais e Unidades de Negócios da **NOSSA CAIXA**; **V** - Sendo a **NOSSA CAIXA** notificada ou citada pelo

Poder Judiciário em decorrência de eventuais ações ou reclamações perante quaisquer órgãos/sindicatos oriundas de funcionários ou ex-funcionários da **Entidade Contratante**, envolvendo erros ou falhas nas informações transmitidas/recebidas assume a **Entidade Contratante** o compromisso de ingressar imediatamente no pólo passivo e/ou responder perante as entidades notificantes, liberando a **NOSSA CAIXA** de tais encargos, bem como assumir integralmente todos os ônus relativos a tais pendências. **Parágrafo Quarto:** Ocorrendo inconsistências, erros, atrasos no envio de relatórios e/ou informações por parte da **Entidade Contratante**, ou outras causas que a **NOSSA CAIXA** venha julgar relevantes para a concretização dos procedimentos aqui ajustados, os arquivos serão devolvidos imediatamente para que a **Entidade Contratante** preste os esclarecimentos e apresente a solução cabível, ficando a **NOSSA CAIXA**, desde já, isenta de toda e qualquer responsabilidade decorrente, inclusive perante os funcionários da **Entidade Contratante**. **Parágrafo Quinto:** Após a efetivação dos lançamentos e registros pela **NOSSA CAIXA**, os arquivos serão devolvidos a **Entidade Contratante**, com a confirmação ou rejeição respectivas, conforme a ocorrência da situação operada.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **NOSSA CAIXA** prestará os serviços aqui ajustados mediante lançamento a débito da conta de livre movimentação, mantida pela **Entidade Contratante** na unidade indicada no quadro e crédito conforme sistema definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **Entidade Contratante** se compromete a: **a)** Comunicar aos seus funcionários, que os pagamentos a eles devidos serão feitos conforme sistema definido na cláusula primeira; **b)** Entregar na unidade designada centralizadora ou efetuar a transmissão, com no mínimo 3 (TRÊS) dias úteis de antecedência, as informações inerentes aos pagamentos, conforme sistema definido na cláusula primeira; **c)** Manter cópia do arquivo magnético enviado à **NOSSA CAIXA** para substituição, na eventualidade de danificação do mesmo; **d)** Comunicar ao favorecido a efetivação do crédito em sua conta corrente, através de demonstrativo de pagamento ou outro documento assemelhado; **e)** Responsabilizar-se pelos créditos indevidos, isentando a **NOSSA CAIXA** dessa responsabilidade; **f)** Manter em sua conta corrente de livre movimentação 1 (UM) dias úteis anteriores ao pagamento, saldo disponível e compatível com o valor total dos pagamentos, acrescido do respectivo valor da tarifa pela prestação do serviço de pagamento, discriminada na cláusula sétima.

Parágrafo Primeiro: A **Entidade Contratante** desde já, autoriza o débito em sua conta corrente do valor total da folha de pagamento no prazo informado na **alínea "f"** desta cláusula. **Parágrafo Segundo:** O valor debitado da conta corrente da Entidade Contratante permanecerá vinculado à realização dos pagamentos previstos no presente, em "Conta de Retenção" até a data da efetivação do crédito aos favorecidos. **Parágrafo Terceiro:** Se o prazo para depósito constante da alínea "f" desta cláusula for zero ou se a Entidade Contratante efetuar o depósito do valor total da folha de pagamento na data do crédito aos favorecidos ou se a transmissão do arquivo contendo as informações do pagamento for efetuada na mesma data do crédito, tanto o débito na conta da **Entidade Contratante** como o provisionamento na conta dos favorecidos ocorrerão no dia seguinte com data retroativa, procedimento que a Entidade Contratante declara neste ato conhecer, assumindo integralmente todas as responsabilidades por eventuais reclamações, decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA QUARTA - A **NOSSA CAIXA** se compromete a: **a)** Processar o arquivo magnético

0. 37
FL. 3

recebido da **Entidade Contratante** (movimento de crédito), efetuando os créditos aos favorecidos, nas datas de vencimento identificadas nos arquivos, sendo à antecipado (antecipado/postergado) para o primeiro dia útil, caso a data do crédito seja sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA QUINTA - Quando a **Entidade Contratante** utiliza qualquer meio de transmissão, o arquivo retorno é disponibilizado após o processamento. **Parágrafo Primeiro:** Decorridos 06 (seis) meses da data do crédito, a **NOSSA CAIXA** ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos créditos efetuados e de seus respectivos valores. **Parágrafo Segundo:** Após a recepção do meio magnético por parte da **Entidade Contratante**, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução à **NOSSA CAIXA**, no caso de apresentação de inconsistência. A **NOSSA CAIXA**, por sua vez deverá regularizar o meio magnético também dentro de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência. **Parágrafo Terceiro:** Após a efetivação dos lançamentos e registros pela **NOSSA CAIXA**, o arquivo retorno será devolvido à **Entidade Contratante**, com a confirmação ou rejeição respectivas, conforme a ocorrência da situação operada, contendo as informações dos créditos efetivados e não efetivados nas contas dos beneficiários de acordo com os códigos estabelecidos até o segundo dia útil após o processamento, ressalvados os casos de feriados locais. **Parágrafo Quarto:** Ocorrendo inconsistências e erros no envio de relatórios e/ou informações por parte da **Entidade Contratante**, ou outras causas que a **NOSSA CAIXA** venha a julgar relevantes para a concretização dos procedimentos aqui ajustados, os arquivos serão rejeitados e a **Entidade Contratante** deverá regularizá-los em uma nova remessa, ficando a **NOSSA CAIXA**, desde já, isenta de toda e qualquer responsabilidade decorrente, inclusive perante os **Beneficiários**. **Parágrafo Quinto:** Os custos operacionais pela prestação de contas através da transmissão do meio magnético ficarão a cargo da **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - A NOSSA CAIXA: a) Não efetuará pagamentos parciais, ou seja, o pagamento somente será efetivado nas contas dos favorecidos se a **Entidade Contratante** tiver saldo disponível e suficiente para o débito do valor total da folha de pagamento. b) Não assumirá qualquer responsabilidade pela inexatidão das informações, referentes aos pagamentos, fornecidas pela **Entidade Contratante**. c) Não efetivará nas contas dos beneficiários os créditos agendados para datas posteriores à rescisão contratual do presente instrumento, inclusive aqueles transmitidos com datas futuras, para que a mesma possa adotar todas as providências cabíveis diretamente aos envolvidos, não cabendo à **NOSSA CAIXA** quaisquer responsabilidades ou consequências por possíveis prejuízos advindos; d) isentar a cobrança de tarifas bancárias dos Servidores Públicos relativas aos seguintes serviços: I - transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições; II - saques totais ou parciais dos créditos; e, III - fornecimento de cartão magnético e/ou de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A título de remuneração pela prestação do(s) serviço(s) previstos no *caput* da cláusula primeira, a **Entidade Contratante** pagará à **NOSSA CAIXA** a importância correspondente de R\$ 0,00(ZERO)

por crédito efetuado; e na hipótese do serviço constante no parágrafo segundo da cláusula primeira, a **NOSSA CAIXA** será reembolsada pela **Entidade Contratante** da seguinte forma: a) pela utilização do serviço de impressão de **HOLERITE ELETRÔNICO** R\$ 0,00

(ZERO);

b) pela transmissão de dados por meios eletrônicos R\$ 0'00

(ZERO)

Parágrafo Primeiro: A Entidade Contratante, desde já autoriza o débito em sua conta corrente do valor correspondente a tarifa fixada no **caput** desta cláusula, bem como o débito do valor total da folha de pagamento, discriminado na cláusula terceira, alínea "f". **Parágrafo Segundo:** O preço da tarifa previsto no **caput** desta cláusula será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPC-FIPE verificada no período. **Parágrafo Terceiro:** Havendo alteração da periodicidade de reajuste prevista no parágrafo anterior, por determinação legal, esta será adotada automaticamente pelas partes. **Parágrafo Quarto:** Sem embargo do estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula, o preço ora ajustado poderá ser revisto, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - A NOSSA CAIXA ficará isenta de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues ou transmitidos nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - A NOSSA CAIXA, na qualidade de simples mandatária, fica isenta de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexactidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pela **Entidade Contratante**, limitando-se a efetuar o crédito ao favorecido na data determinada.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Após o processamento, os arquivos magnéticos deverão retornar aos seus respectivos proprietários (NOSSA CAIXA e/ou Entidade Contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados neste contrato dependerá de prévia concordância entre os contratantes, por escrito, com antecedência necessária a sua implantação e será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato. **Parágrafo único:** Toda providência tomada, tanto pela **NOSSA CAIXA** quanto pela **Entidade Contratante**, visando racionalização ou aperfeiçoamento de serviços, que resulte em alteração nos custos, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de ocorrência atípica que impeça a realização dos créditos aos favorecidos, a **NOSSA CAIXA** e a **Entidade Contratante**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (CINCO) anos, sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, sem que o uso dessa faculdade dê direito a indenização de qualquer natureza, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação da outra parte. **Parágrafo único:** Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Toda a publicidade promovida pela **Entidade Contratante**, para divulgação de seus planos, que envolva o nome da **NOSSA CAIXA**, deverá ser previamente submetida à apreciação da área competente e condicionada a autorização expressa da **NOSSA CAIXA**. **Parágrafo Único -** A **Entidade Contratante** desde já autoriza a **NOSSA CAIXA** a utilizar-se de todas as informações então transmitidas por meio do layout para a divulgação de campanhas

com finalidade específica de oferecer produtos e serviços para os empregados da referida **Entidade Contratante**, sem que com isso seja necessária qualquer autorização ou comunicação prévia e expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo a **Nossa Caixa** porém, optar pelo Foro de Domicílio da **Entidade Contratante**.

E ASSIM POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 2 (DUAS) TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O ASSINAM DECLARANDO AINDA A ENTIDADE CONTRATANTE TER RECEBIDO NESTE ATO UMA CÓPIA DO PRESENTE.

..... SÃO ROQUE, 06 de NOVEMBRO de 2008

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

Nome Gerente:
ROZALDA AP. T. GUAZZELLI SILVEIRA
Matrícula:
13295-4

Entidade Contratante

Nome:
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Cargo:
PRESIDENTE
RG: 21875604 CPF: 122.569.718-21

Entidade Contratante

Nome:
JULIANA AUGUSTO DE MORAES
Cargo:
FINANCEIRO
RG: 2.471.629 CPF: 135.268.398-91

Testemunhas

Nome:
RODRIGO BIASOTTO FEITOSA
RG: 26.720.643-4

Nome:
CIBELE KAYAL GUEDES
RG: 29.655.375-X